



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Projeto de Lei nº 21/2021

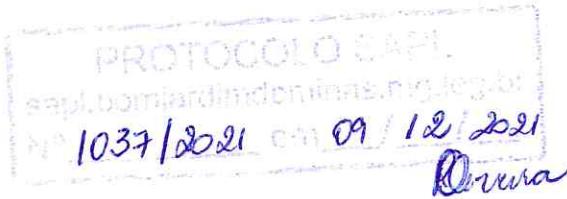
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Liberdade/MG, para custeio e execução de serviços de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, tudo conforme Termo de Ajustamento de Conduta e Termo de Intenção anteriormente assinados.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Liberdade/MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 18.029.165/0001-51, com sede administrativa na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, n.º 121, Centro, Liberdade/MG.

Art. 2º O Convênio consistirá em repassar de recursos financeiros com a finalidade de custear parte das despesas oriundas da contratação de empresa especializada em gestão e execução de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – Regional, nos termos da Portaria n.º 336, de 19 de fevereiro de 2002, visando o atendimento de pacientes de ambos os Municípios.

1º O repasse será através de 18 (dezoito) parcelas, no período de março de 2022 a agosto de 2023. Cada parcela será no valor de R\$ 14.757,16 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), e serão pagas até o dia 05 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente da Conveniada criada para esta finalidade.





Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 3º O município conveniado se obriga a prestar contas, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados.

Art. 4º Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada.

Art. 6º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 09 de dezembro de 2021.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM DE LEI

Exma. Sra.
Eliana Maria Nunes
Presidente da Câmara Municipal

Senhores Vereadores

Apraz-me enviar a Vossas Excelências o presente projeto de lei pelo qual o Poder Executivo Municipal pleiteia autorização legislativa a firmar convênio com o Município de Liberdade/MG, para custeio e execução de serviços de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, tudo conforme Termo de Ajustamento de Conduta e Termo de Intenção anteriormente assinados.

A saúde e o acesso à saúde são direitos fundamentais constitucionais, sendo de interesse público primário e secundário em suas múltiplas acepções, o que se mostra relevante e fundamental diante da precariedade dos atendimentos e das condições da saúde pública no Brasil, a implantação de um CAPS em nossa região que atenderá nossa população, o que dar-se-á no município vizinho de Liberdade/MG, tendo em vista TAC assinado pelo Ministério Público Estadual e os municípios que integrarão o núcleo de atendimento da região, valendo ressaltar que já assinamos uma minuta de termo de intenção para fins de implantação do CAPS regional em Liberdade/MG;

Assim, a instalação da unidade do CAPS em Liberdade e a adesão do nosso Município mediante convênio trará benefícios e se revela de suma importância para todo o Município para o acesso à saúde, tendo em vista que a satisfação dos interesses individuais se integrará ao conceito de interesse público eis que relacionada com a perspectiva individual de algum direito fundamental (saúde), além de, potencialmente, a capacidade de se projetar ou expandir para uma perspectiva social para todo o Município a melhoria da qualidade de vida, conforme demonstra documento da Sra. Secretaria Municipal de Saúde.

Por isso, aqui tratamos de um interesse público que encontra fundamento em uma ética de atuação governamental extraída a partir da observância de princípios previstos



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

na Magna Carta e de uma permanente busca de concretizar a ideia de dignidade humana, a partir dos direitos fundamentais, estando vinculados a isso tanto a atividade administrativa (de caráter ordinário, gestão do aparato governamental), como a atividade de governo (atividade decisória e politicamente responsável) que encontra amparo na LOM, artigo 129, I, “4”.

Assim, sendo hígido na forma e não havendo óbice constitucional, apresento o presente projeto solicitando regime de urgência para sua tramitação.

Atenciosamente,

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal